

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2018 – IDEFLOR-BIO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122
INTERESSADO: IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 191/2018 – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o nº 23/2018**, pelo tipo **MENOR PREÇO** por item, para **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES PARA O PARQUE ESTADUAL MONTE ALEGRE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PARÁ, NECESSÁRIOS À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto Estadual nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, Decreto Estadual 878, de 31 de março de 2008 e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A sessão pública de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia 25 **de Setembro de 2018, às 09h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br – UASG 925157.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES PARA O PARQUE ESTADUAL MONTE ALEGRE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PARÁ, NECESSÁRIOS À EFICÁCIA E À EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/00, o Parque Estadual Monte Alegre se vincula ao grupo de Unidades de Proteção Integral, cujo regramento de uso deve ser mais rigoroso, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, cabendo ao órgão responsável por sua administração, de modo geral, a prerrogativa de disciplinar esse uso. Não obstante, essa prerrogativa importa, em contrapeso, em dever de promover a manutenção desse território;

2.2. O PEMA possui, com respeito àquele uso indireto, uma importância de relevante magnitude pelo seu patrimônio natural e arqueológico de fundamental importância ecológica e beleza cênica. O Parque apresenta um complexo de serras (Serra do Ererê e Serra do Paytuna), vales, cavernas e diversos sítios arqueológicos com painéis de pinturas rupestres (no parque encontra-se o sítio arqueológico mais antigo da Amazônia Sul Americana com pinturas rupestres datadas em 11.200 anos a.p.);

2.3. Ao divisar os argumentos acima expostos, este IDEFLOR-Bio busca, nesta oportunidade, a licitude para a contratação dos serviços definidos em TdR, uma vez que foi investido no papel de Órgão Gestor da Unidade

de Conservação em questão. Portanto, cumprir efetivamente com sua responsabilidade de zelar pelo uso indireto do Parque e promover sua devida manutenção implica diretamente na busca de meios para obter a infraestrutura e o conjunto de serviços indispensáveis para a garantia do direito fundamental do seu acesso pelo público. Em suma, os serviços pretendidos de serem contratados enquadram-se, pois, perfeitamente no conjunto de medidas a serem buscadas para cumprir integralmente com o papel assumido por este Instituto

2.2 – DA DATA DE ABERTURA E DO JULGAMENTO

2.2.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública na data e horário, abaixo especificados, e será conduzida em conformidade com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

Data de Abertura: **25 de Setembro de 2018**

Hora da Abertura: **09:00 h** (Horário oficial de Brasília)

Local: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site www.comprasnet.gov.br. UASG do IDEFLOR-Bio: 925157

2.2.2 - O julgamento das propostas será objetivo, pelo Tipo de Licitação “**MENOR PREÇO**” por item.

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

3.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

3.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

3.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

3.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

3.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

3.3. A participação no presente pregão implica para a licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

3.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

3.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;



3.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.0 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

4.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

4.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasnet.gov.br, opção “Acesso Identificado”.

4.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/06).

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/06).

4.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/06).

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (<http://comprasnet.gov.br>), proposta de preços com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

5.2. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

5.2.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;



5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

5.2.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.4. Conter todas as características do Termo de Referência;

5.2.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

5.2.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

5.2.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

5.3. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

5.4. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21 § 4º, do Decreto 5450/2005. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.6. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto 5450/2005.

6.0 - DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

6.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasnet.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

6.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

6.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

6.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.0 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasnet.gov.br** com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com §1º, art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/06.

7.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.



7.3. Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.0 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7.1. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

9.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação da licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

9.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.5. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



10.0. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser **IMEDIATAMENTE** encaminhados ou até **2 horas (duas horas)** anexo do comprasnet ou por e-mail para o endereço **hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br**, sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira até **3 (três) dias úteis da data de encerramento do certame**, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
– IDEFLOR-BIO

A/C Pregoeira Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT

Bairro: Curió-Utinga

Belém – PA CEP: 66.610-010

10.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

10.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

10.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

10.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

10.5.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

10.5.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

10.7. REGULARIDADE FISCAL

10.7.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

10.7.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

10.7.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.



10.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

10.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

10.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

10.7.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 10.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.7.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

10.8.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um ($>$ ou $= 1$), apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



10.8.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

10.9. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.9.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

10.9.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

10.9.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

10.10. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.11. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

10.12. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

11.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto 2.069/06).

11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aA Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto 2.069/06).

11.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **hilda.oliveira@ideflorbio.pa.gov.br**. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.18, § 2º do Decreto 5450/2005);

11.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, parágrafo único do Decreto 5450/2005).

12.0 - DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

12.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



- 12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-Bio.

13.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá a Pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661- Elementos de Despesa 33.90.37, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

16- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 – O contrato terá validade improrrogável de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

17. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O serviço de limpeza e manutenção de áreas externas/verdes deverá ser realizado na Unidade de Conservação “Parque Estadual Monte Alegre” (PEMA), localizado na zona rural do município de Monte Alegre – PA, nos seguintes espaços: todas as dependências externas do Centro de Visitação, no estacionamento, via de entrada de pedestres e veículos, espaços com as malocas, plataformas de contemplação, escadaria e trilhas dos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

A empresa deverá realizar a limpeza geral e ordenada de toda a área verde/externa dos espaços descritos no item **3.1.** do Termo de Referência.

- 17.2.** A conservação e manutenção das trilhas compreenderá:

17.2.1. Limpeza das trilhas que dão acesso aos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

17.2.2. Poda de galhos vivos sobre o traçado assim como o corte de árvores e galhos mortos, além da remoção de resíduos. Ressalta-se que a poda e corte de árvores, quando e onde houver necessidade, serão sempre determinadas pela Gerência do Parque;

17.2.3. A retirada de galhos secos e parasitas, recolhendo-se o material resultante será conforme a necessidade e determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I;

17.2.5. A retirada de material proveniente de limpezas diversas será realizada todos os dias da semana, sempre que houver a limpeza das vias de circulação, áreas verdes, etc, conforme determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I. O transporte do material deverá ser feito diretamente para vazadouro oficial ou local que o fiscal de contrato determinar sendo vetada a descarga em logradouro público ou área devoluta.



17.3. Retirada de espécies indesejadas e as seguintes especificações:

17.3.1. Tratamento fitossanitário dos espécimes vegetais, sem utilização de insumos químicos;

17.3.2. Adubação orgânica dos solos, quando for necessário;

17.1.3. Poda preventiva e corretiva dos espécimes vegetais ornamentais com retirada de resíduos vegetais;

17.3.4. Erradicação de insetos, fungos, bactérias ou nematoides, nocivos e que estejam causando danos às espécimes que compõem o paisagismo implantado. Ressalta-se que deve ser priorizada a adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP) e excluir-se a utilização de insumos químicos;

17.3.5. Manejo e replantio de espécimes vegetais, que vierem a perecer, de maneira a preservar o paisagismo original (estes serviços ficam restritos às necessidades rotineiras e de pequena monta/pequeno volume, utilizando mudas do próprio local e insumos regularmente utilizados nos serviços de manutenção, exceto se for por imperícia ou negligência da contratada);

17.3.6. Na ocorrência de pragas e doenças, além das visitas mensais, deverá à contratada, através de seu responsável técnico, comparecer ao local quantas vezes for necessário, visando à total e definitiva solução do problema.

17.4.4. Corte e delimitação de contornos de todas as áreas que tenham forração;

17.4.5. Corte e limpeza da área com grama, incluindo retirada e deposição adequada do material retirado;

17.4.6. Varrição da área externa do centro de visitação, das plataformas e escadaria que dão acesso aos sítios Serra da Lua e Pedra do Mirante, removendo folhas e outros resíduos orgânicos ou não;

17.4.7. Recolhimento de lixo das lixeiras será realizado de segunda a sábado;

17.5 O horário de funcionamento normal em todos os espaços será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais para prestação dos serviços, distribuídas da seguinte maneira:

a) De segunda-feira à sexta-feira, de 07h às 12h e das 14h às 17h, horário local;

b) Sábado de 07h30 às 11h30, horário local.

18.0 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 O ente vencedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

18.2. A existência da fiscalização por parte do IDEFLOR-Bio de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do ente contratado, na execução do Contrato;

18.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do IDEFLOR-Bio especialmente designado, observado o que se segue:

18.3.1. O representante do IDEFLOR-Bio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

18.3.3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Gerência da Região Administrativa da Calha Norte-I, no município de Monte Alegre, devendo ser o principal intermediador entre o ente especializado e o Instituto.

18.3.4. O fiscal do Contrato será responsável por atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, devendo atestá-lo somente se estiver em conformidade com as especificações constante no Termo de Referência;

18.4. O acompanhamento e supervisão dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica designada pela GRCN-I/DGMUC/IDEFLOR-Bio.



19.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.1 No valor ofertado pela pessoa jurídica concorrente, deverão estar incluídas todas as despesas com alimentação, encargos sociais, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que porventura se façam necessárias à realização do serviço contratado;

19.2. Todos os equipamentos e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho ocorrerão por conta do prestador dos serviços;

19.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as Cláusulas e demais especificações contidas no Termo de Referência;

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto previsto no Termo e posteriormente em Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo ente contratado, sem ônus para o IDEFLOR-Bio;

19.5. O IDEFLOR-Bio poderá rejeitar parcial ou integralmente o resultado do serviço prestado, se constatado desacordo do *modus operandi* do ente contratado ou dos produtos apresentados, em relação ao Termo de Referência ou às cláusulas contratuais dele decorrentes.

20.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

20.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail.

20.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 20 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;

b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Diretoria Geral do IDEFLOR-BIO.

20.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.

20.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.

20.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

20.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.

20.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

20.6. O CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

20.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.

20.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal /Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.



20.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

20.11 O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, em nome do vencedor do certame, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data do vencimento.

20.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

20.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

20.14. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

20.15. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

20.16. Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.17. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

21- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

21.1. O ente contratado deve estar cadastrado e regularizado no Sistema ComprasNET do Governo Federal;

21.1.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3 Ocorrendo impossibilidade de execução de tarefa(s) inclusa(s) no objeto, a Contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante, para adoção das providências cabíveis.

21.1.4 O serviço deverá ser prestado presencialmente na Unidade de Conservação relacionada no subitem **3.1** do Termo, no horário normal de expediente disposto no subitem **6.1** do Termo, à exceção de casos tidos como emergenciais pela Administração Pública, devidamente justificados;

21.1.5 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades-objeto da contratação, sendo inviável o deslocamento dos profissionais para exercer funções diversas das previstas no Termo;

21.1.6 A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal de Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, eficiência, qualidade e economicidade, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada;

21.1.7 Os empregados alocados pelo ente Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, devendo, portanto a empresa Contratada cumprir todas as suas responsabilidades de caráter trabalhista junto a seus empregados, segundo a legislação vigente;

21.1.8 É de inteira responsabilidade da empresa Contratada empregar nos serviços contratados pessoal devidamente habilitado à sua realização;

21.1.9 Manter os seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados ao se apresentarem nas dependências do Parque Estadual Monte Alegre no horário designado para início de suas atividades, e sujeitos às normas disciplinares deste Instituto, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

21.1.10 Adotar as devidas medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, observando qualquer necessidade de equipamento de proteção individual (EPI) de seus empregados em virtude dos serviços realizados;

21.1.11 Disponer de equipamentos e materiais apropriados e em perfeitas condições de uso a fim de executar com eficiência e sem causar danos à Unidade de Conservação;

21.1.12 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados, minimamente consoante ao item **4** do Termo de Referência;



- 21.1.13** Fazer a manutenção dos equipamentos de serviço e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local a ser definido pelo fiscal do contrato. O IDEFLOR-Bio não se responsabilizará pelos possíveis danos causados aos equipamentos;
- 21.1.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 21.1.15** Aqui este incluída a obrigação de fazer a reposição dos espécimes vegetais e dos equipamentos de trabalho resultantes do manuseio incorreto e da falta de cuidado técnico no decorrer da manutenção.
- 21.1.16** Credenciar, junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que eventualmente surjam durante a vigência do Contrato. Não obstante para comunicar, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência que houver no decorrer da execução dos serviços ou do objeto do contrato;
- 21.1.17.** A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regulamentação e registro da empresa e do responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Florestal ou Agrônomo, perante o CREA/PA;
- 21.1.18.** Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, realizando visitas *in loco* com periodicidade mínima mensal, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 21.1.19.** Acatar integralmente as exigências do IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;
- 21.1.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;
- 21.1.21.** Por ocasião da fiscalização rotineira do serviço, se verificadas quaisquer irregularidades, será requisitada a devida correção ao ente contratado, que terá o prazo mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a satisfatoriamente. O prazo será fixado em virtude da irregularidade encontrada;
- 21.1.22.** Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao ente Contratado;
- 21.1.23.** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente, pelo Termo de Referência e pelo consequente Contrato a ser firmado

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22. 1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 22.2.** Proporcionar todas as facilidades (desde que legais e morais) indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso às dependências do IDEFLOR-Bio e a Unidade de Conservação, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 22.3.** Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência;
- 22.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo ente contratado, de acordo com os termos de sua proposta;
- 22.5.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração Pública designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 22.6.** Possibilitar o acesso do ente contratado ao Parque Estadual Monte Alegre e permitir o acesso às dependências do Centro de Visitação, para execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
- 22.7.** Designar um servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, com base nas orientações do direito administrativo e legislação vigente.
- 22.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 22.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ente contratado, ressalvados os casos que exigem confidencialidade por parte da Administração Pública;
- 22.10.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 22.11.** Notificar o ente contratado acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



22.12. Disponibilizar para a equipe da CONTRATADA água potável, banheiro, vestiário e local condizente para guarda de materiais e ferramentas de uso rotineiro.

22.13. Viabilizar, dentro da área de trabalho, local para deposição dos resíduos vegetais provenientes da prestação dos serviços (bota fora)

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES APLICÁVEIS
Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de



	empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

23.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

23.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

23.3. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

23.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

23.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, seus anexos, e nas demais cominações legais.

24- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

24.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

24.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



24.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

25.2. A Pregoeira poderá, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, relevar qualquer discrepância ou omissões irrelevantes constatadas numa proposta ou no julgamento de uma habilitação que não representem desvio ou ressalva substancial e desde que tal desvio não prejudique ou afete a classificação dos demais proponentes.

25.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

25.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

25.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

25.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

25.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

25.9. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-010.

Belém, 11 de Setembro de 2018.

Hilda Elizabeth Souto de Vasconcelos Oliveira
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº23/2018 – IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122****ANEXO - I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES para o Parque Estadual Monte Alegre, localizado no município de Monte Alegre - Pará**, necessários à eficácia e à eficiência das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação, conforme disposições deste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/00, o Parque Estadual Monte Alegre se vincula ao grupo de Unidades de Proteção Integral, cujo regramento de uso deve ser mais rigoroso, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, cabendo ao órgão responsável por sua administração, de modo geral, a prerrogativa de disciplinar esse uso. Não obstante, essa prerrogativa importa, em contrapeso, em dever de promover a manutenção desse território;

2.2. O PEMA possui, com respeito àquele uso indireto, uma importância de relevante magnitude pelo seu patrimônio natural e arqueológico de fundamental importância ecológica e beleza cênica. O Parque apresenta um complexo de serras (Serra do Ererê e Serra do Paytuna), vales, cavernas e diversos sítios arqueológicos com painéis de pinturas rupestres (no parque encontra-se o sítio arqueológico mais antigo da Amazônia Sul Americana com pinturas rupestres datadas em 11.200 anos a.p.);

2.3. Ao divisar os argumentos acima expostos, este IDEFLOR-Bio busca, nesta oportunidade, a licitude para a contratação dos serviços definidos em TdR, uma vez que foi investido no papel de Órgão Gestor da Unidade de Conservação em questão. Portanto, cumprir efetivamente com sua responsabilidade de zelar pelo uso indireto do Parque e promover sua devida manutenção implica diretamente na busca de meios para obter a infraestrutura e o conjunto de serviços indispensáveis para a garantia do direito fundamental do seu acesso pelo público. Em suma, os serviços pretendidos de serem contratados enquadram-se, pois, perfeitamente no conjunto de medidas a serem buscadas para cumprir integralmente com o papel assumido por este Instituto.

3. LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço de limpeza e manutenção de áreas externas/verdes deverá ser realizado na Unidade de Conservação “Parque Estadual Monte Alegre” (PEMA), localizado na zona rural do município de Monte Alegre – PA, nos seguintes espaços: todas as dependências externas do Centro de Visitação, no estacionamento, via de entrada de pedestres e veículos, espaços com as malocas, plataformas de contemplação, escadaria e trilhas dos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A empresa deverá realizar a limpeza geral e ordenada de toda a área verde/externa dos espaços descritos no item **3.1.** deste Termo.

4.2. A conservação e manutenção das trilhas compreenderá:

4.2.1. Limpeza das trilhas que dão acesso aos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

4.2.2. Poda de galhos vivos sobre o traçado assim como o corte de árvores e galhos mortos, além da remoção de resíduos. Ressalta-se que a poda e corte de árvores, quando e onde houver necessidade, serão sempre determinadas pela Gerência do Parque;

4.2.3. A retirada de galhos secos e parasitas, recolhendo-se o material resultante será conforme a necessidade e determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I;

4.2.5. A retirada de material proveniente de limpezas diversas será realizada todos os dias da semana, sempre que houver a limpeza das vias de circulação, áreas verdes, etc, conforme determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I. O transporte do material deverá ser feito diretamente para vazadouro oficial ou local que o fiscal de contrato determinar sendo vetada a descarga em logradouro público ou área devoluta.

4.3. Retirada de espécies indesejadas e as seguintes especificações:

4.3.1. Tratamento fitossanitário dos espécimes vegetais, sem utilização de insumos químicos;

4.3.2. Adubação orgânica dos solos, quando for necessário;

4.1.3. Poda preventiva e corretiva dos espécimes vegetais ornamentais com retirada de resíduos vegetais;

4.3.4. Erradicação de insetos, fungos, bactérias ou nematoides, nocivos e que estejam causando danos às espécimes que compõem o paisagismo implantado. Ressalta-se que deve ser priorizada a adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP) e excluir-se a utilização de insumos químicos;

4.3.5. Manejo e replantio de espécimes vegetais, que vierem a perecer, de maneira a preservar o paisagismo original (estes serviços ficam restritos às necessidades rotineiras e de pequena monta/pequeno volume, utilizando mudas do próprio local e insumos regularmente utilizados nos serviços de manutenção, exceto se for por imperícia ou negligência da contratada);

4.3.6. Na ocorrência de pragas e doenças, além das visitas mensais, deverá à contratada, através de seu responsável técnico, comparecer ao local quantas vezes for necessário, visando à total e definitiva solução do problema.

4.4. Corte e delimitação de contornos de todas as áreas que tenham forração;

4.5. Corte e limpeza da área com grama, incluindo retirada e deposição adequada do material retirado;

4.6. Varrição da área externa do centro de visitação, das plataformas e escadaria que dão acesso aos sítios Serra da Lua e Pedra do Mirante, removendo folhas e outros resíduos orgânicos ou não;

4.7. Recolhimento de lixo das lixeiras será realizado de segunda a sábado;

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES	R\$ 35.642,00	R\$ 427.693,16
				TOTAL	R\$ 427.693,16

5. MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. 02 (dois) jardineiros, 02 (dois) auxiliares operacionais, 02 (dois) operadores de máquinas leves e 01 (um) encarregado.

6. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O horário de funcionamento normal em todos os espaços será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais para prestação dos serviços, distribuídas da seguinte maneira:

- c) De segunda-feira à sexta-feira, de 07h às 12h e das 14h às 17h, horário local;
- d) Sábado de 07h30 às 11h30, horário local.

**7. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

7.1. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais e equipamentos para a execução dos serviços:

Itens	MATERIAIS/EQUIPAMENTOS
1.	Escada tipo cavalete em alumínio com 15 degraus
2.	Máquina de lava jato de alta pressão (1800 libras)
3.	Motosserra 066
4.	Moto poda cabo 5 metros
5.	Roçadeira costal 220
6.	Bomba sapo 07 HP
7.	Gadanhos
8.	<i>Giricas</i>
9.	Inço (rastelo)
10.	Machadinhas
11.	Pás em latão
12.	Pás de bico
13.	Pás de corte
14.	Serrote de poda
15.	Tesoura de poda
16.	Tesoura para cerca viva
17.	Carros de mão
18.	Dragas de tamanho grande
19.	Dragas de tamanho médio
20.	Enxadas
21.	Enxadecos
22.	Ferros de cova
23.	Ancinhos
24.	Extensão de 50 metros.
25.	Par de luva de pano com pigmento.
26.	Par de luva de raspa de couro.
27.	Máscara descartável.
28.	Mangueira para jardim de 3/4 de 50 metros.
29.	Mangueira para jardim, de 3/4 de 100 metros.
30.	Protetor de ruído.
31.	Pá de lixo em latão.



32.	Repelente de insetos, tipo líquido.
33.	Saco para lixo, volume 100 litros.
34.	Saco plástico resistente para resíduos orgânicos, volume 240 litros.
35.	Vassoura comum.
36.	Vassoura de aço (mão de ferro) tipo roliça.
37.	“Vassourão”.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

8.1 CONTRATADO:

8.1.1 O ente contratado deve estar cadastrado e regularizado no Sistema ComprasNET¹ do Governo Federal;

8.1.2 Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3 Ocorrendo impossibilidade de execução de tarefa(s) inclusa(s) no objeto, a Contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante, para adoção das providências cabíveis.

8.1.4 O serviço deverá ser prestado presencialmente na Unidade de Conservação relacionada no subitem **3.1** deste Termo, no horário normal de expediente disposto no subitem **6.1** deste Termo, à exceção de casos tidos como emergenciais pela Administração Pública, devidamente justificados;

8.1.5 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades-objeto da contratação, sendo inviável o deslocamento dos profissionais para exercer funções diversas das previstas neste Termo;

8.1.6 A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal de Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, eficiência, qualidade e economicidade, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada;

8.1.7 Os empregados alocados pelo ente Contratado não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, devendo, portanto a empresa Contratada cumprir todas as suas responsabilidades de caráter trabalhista junto a seus empregados, segundo a legislação vigente;

8.1.8 É de inteira responsabilidade da empresa Contratada empregar nos serviços contratados pessoal devidamente habilitado à sua realização;

8.1.9 Manter os seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados ao se apresentarem nas dependências do Parque Estadual Monte Alegre no horário designado para início de suas atividades, e sujeitos às normas disciplinares deste Instituto, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

8.1.10 Adotar as devidas medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, observando qualquer necessidade de equipamento de proteção individual (EPI) de seus empregados em virtude dos serviços realizados;

8.1.11 Dispor de equipamentos e materiais apropriados e em perfeitas condições de uso a fim de executar com e eficiência e sem causar danos à Unidade de Conservação;

8.1.12 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados, minimamente consoante item **4** deste Termo de Referência;

8.1.13 Fazer a manutenção dos equipamentos de serviço e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local a ser definido pelo fiscal do contrato. O IDEFLOR-Bio não se responsabilizará pelos possíveis danos causados aos equipamentos;

1



- 8.1.14** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 8.1.15** Aqui este incluída a obrigação de fazer a reposição dos espécimes vegetais e dos equipamentos de trabalho resultantes do manuseio incorreto e da falta de cuidado técnico no decorrer da manutenção.
- 8.1.16** Credenciar, junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que eventualmente surjam durante a vigência do Contrato. Não obstante para comunicar, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência que houver no decorrer da execução dos serviços ou do objeto do contrato;
- 8.1.17.** A empresa deverá apresentar documentação que comprove a regulamentação e registro da empresa e do responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Florestal ou Agrônomo, perante o CREA/PA;
- 8.1.18.** Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, realizando visitas *in loco* com periodicidade mínima mensal, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 8.1.19.** Acatar integralmente as exigências do IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;
- 8.1.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;
- 8.1.21.** Por ocasião da fiscalização rotineira do serviço, se verificadas quaisquer irregularidades, será requisitada a devida correção ao ente contratado, que terá o prazo mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a satisfatoriamente. O prazo será fixado em virtude da irregularidade encontrada;
- 8.1.22.** Indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao ente Contratado;
- 8.1.23.** Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente, por este Termo de Referência e pelo consequente Contrato a ser firmado;

8.2 CONTRATANTE:

- 8.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.2.2.** Proporcionar todas as facilidades (desde que legais e morais) indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso às dependências do IDEFLOR-Bio e a Unidade de Conservação, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 8.2.3.** Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência;
- 8.2.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo ente contratado, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.2.5.** Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração Pública designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 8.2.6.** Possibilitar o acesso do ente contratado ao Parque Estadual Monte Alegre e permitir o acesso às dependências do Centro de Visitação, para execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação;
- 8.2.7.** Designar um servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, com base nas orientações do direito administrativo e legislação vigente.
- 8.2.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.2.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ente contratado, ressalvados os casos que exigem confidencialidade por parte da Administração Pública;
- 8.2.10.** Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 8.2.11.** Notificar o ente contratado acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 8.2.12.** Disponibilizar para a equipe da CONTRATADA água potável, banheiro, vestiário e local condizente para guarda de materiais e ferramentas de uso rotineiro.

8.2.13. Viabilizar, dentro da área de trabalho, local para deposição dos resíduos vegetais provenientes da prestação dos serviços (bota fora).

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O ente vencedor ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

9.2. A existência da fiscalização por parte do IDEFLOR-Bio de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do ente contratado, na execução do Contrato;

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do IDEFLOR-Bio especialmente designado, observado o que se segue:

9.3.1. O representante do IDEFLOR-Bio anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

9.3.3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Gerência da Região Administrativa da Calha Norte-I, no município de Monte Alegre, devendo ser o principal intermediador entre o ente especializado e o Instituto.

9.3.4. O fiscal do Contrato será responsável por atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, devendo atestá-lo somente se estiver em conformidade com as especificações constante neste Termo de Referência;

9.4. O acompanhamento e supervisão dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica designada pela GRCN-I/DGMUC/IDEFLOR-Bio.

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. No valor ofertado pela pessoa jurídica concorrente, deverão estar incluídas todas as despesas com alimentação, encargos sociais, fretes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que porventura se façam necessárias à realização do serviço contratado;

10.2. Todos os equipamentos e serviços de terceiros necessários à preparação do trabalho ocorrerão por conta do prestador dos serviços;

10.3. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as Cláusulas e demais especificações contidas neste Termo de Referência;

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto previsto neste Termo e posteriormente em Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo ente contratado, sem ônus para o IDEFLOR-Bio;

10.5. O IDEFLOR-Bio poderá rejeitar parcial ou integralmente o resultado do serviço prestado, se constatado desacordo do *modus operandi* do ente contratado ou dos produtos apresentados, em relação a este Termo de Referência ou às cláusulas contratuais dele decorrentes.

11. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do IDEFLOR-Bio, consoante Tabela 1:

Tabela 1: Disposição Orçamentário-Financeira à Contratação do Serviço.

PROGRAMA: 1437 – Meio Ambiente e Ordenamento Territorial

PROJETO: 798365 – Gestão de Unidades de Conservação



UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	FONTE	FONTE RECURSO ²	DO	ELEMENTO DESPESA ³	DE
E Monte Alegre	18541143783650000	0661		339037	

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante satisfatória execução dos serviços definidos neste Termo de Referência e no Contrato dele resultante.

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento. A previsão do pagamento está condicionada a apresentação e aceite de cada produto pelo fiscal de contrato de acordo com o percentual estabelecido neste Termo de Referência;

13.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo ao IDEFLOR-Bio, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

13.3. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-Bio procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

13.4. O IDEFLOR-Bio se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos serviços fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

13.5. O IDEFLOR-Bio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo ente especializado vencedor do certame licitatório.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá validade improrrogável de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES APLICÁVEIS
------------	------------------------

2

3



Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 2. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entregar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	6. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 12. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 14. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos. 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

15.1.1. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o IDEFLOR-Bio poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Termo.

15.2. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo IDEFLOR-Bio ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

15.3. A defesa a que alude o *caput* deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

15.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do IDEFLOR-Bio que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IDEFLOR-Bio, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, seus anexos, e nas demais cominações legais.

16. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. O IDEFLOR-Bio não admitirá, sob qualquer hipótese, admissão ou estabelecimento de quaisquer vínculos empregatícios decorrentes dos trabalhos orientados por este Termo, devendo ficar exclusivamente a cargo do ente contratado todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, além de outras excepcionais previstas em Lei.

17. RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. O ente especializado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do IDEFLOR-Bio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Para posteriores contatos para esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Termo de Referência, é designado à servidora PATRICIA CRISTINA DE LEÃO DE MESSIAS (GRCN-I/DGMUC), nos contatos (91) 98237-9450 e (93) 98401-0902, emails: patmessias@gmail.com e parqueestadualmontealegre@gmail.com, ou na sede do IDEFLOR-Bio em Monte Alegre, Travessa Dr. Carlos Arnóbio, n.º. 500. Bairro: Cidade Alta, Monte Alegre – Pará, de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.



Ideflor-bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

IDEFLOR-
BIOPág. __

Responsável pela elaboração deste Termo de Referência

Diretoria solicitante

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122****ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122 CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curio-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na nº....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade nº....., CPF/MF sob o nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 5450/05, Lei Estadual nº 6.474/2002 e Decreto nº 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, processado sob o nº **23/2018**- IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Presidente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

A presente licitação terá como objeto **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES para o Parque Estadual Monte Alegre, localizado no município de Monte Alegre - Pará, necessários à eficácia e à eficiência das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação**, para atender as demandas deste Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR- bio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Segundo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, instituído pela Lei Federal nº. 9.985/00, o Parque Estadual Monte Alegre se vincula ao grupo de Unidades de Proteção Integral, cujo regimento de uso deve ser mais rigoroso, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, cabendo ao órgão responsável por sua administração, de modo geral, a prerrogativa de disciplinar esse uso. Não obstante, essa prerrogativa importa, em contrapeso, em dever de promover a manutenção desse território; O PEMA possui, com respeito àquele uso indireto, uma importância de relevante magnitude pelo seu patrimônio natural e arqueológico de fundamental importância ecológica e beleza cênica. O Parque apresenta um complexo de serras (Serra do Ererê e Serra do Paytuna), vales, cavernas e diversos sítios arqueológicos com painéis de pinturas rupestres (no parque encontra-se o sítio arqueológico mais antigo da Amazônia Sul Americana com pinturas rupestres datadas em 11.200 anos a.p.);



Ao divisar os argumentos acima expostos, este IDEFLOR-Bio busca, nesta oportunidade, a licitude para a contratação dos serviços definidos em TdR, uma vez que foi investido no papel de Órgão Gestor da Unidade de Conservação em questão. Portanto, cumprir efetivamente com sua responsabilidade de zelar pelo uso indireto do Parque e promover sua devida manutenção implica diretamente na busca de meios para obter a infraestrutura e o conjunto de serviços indispensáveis para a garantia do direito fundamental do seu acesso pelo público. Em suma, os serviços pretendidos de serem contratados enquadram-se, pois, perfeitamente no conjunto de medidas a serem buscadas para cumprir integralmente com o papel assumido por este Instituto.uto.

CLÁUSULA QUARTA – - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital

A CONTRATADA deverá realizar a limpeza geral e ordenada de toda a área verde/externa dos espaços descritos no item **3.1.** do Termo de Referência.

O serviço de limpeza e manutenção de áreas externas/verdes deverá ser realizado na Unidade de Conservação “Parque Estadual Monte Alegre” (PEMA), localizado na zona rural do município de Monte Alegre – PA, nos seguintes espaços: todas as dependências externas do Centro de Visitação, no estacionamento, via de entrada de pedestres e veículos, espaços com as malocas, plataformas de contemplação, escadaria e trilhas dos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

A CONTRATADA deverá realizar conservação e manutenção das trilhas compreenderá:

A CONTRATADA deverá realizar limpeza das trilhas que dão acesso aos sítios arqueológicos Serra da Lua e Pedra do Mirante.

A CONTRATADA deverá realizar poda de galhos vivos sobre o traçado assim como o corte de árvores e galhos mortos, além da remoção de resíduos. Ressalta-se que a poda e corte de árvores, quando e onde houver necessidade, serão sempre determinadas pela Gerência do Parque;

A CONTRATADA deverá realizar a retirada de galhos secos e parasitas, recolhendo-se o material resultante será conforme a necessidade e determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I;

A CONTRATADA deverá realizar a retirada de material proveniente de limpezas diversas será realizada todos os dias da semana, sempre que houver a limpeza das vias de circulação, áreas verdes, etc, conforme determinação do fiscal de contrato e equipe da GRCN-I. O transporte do material deverá ser feito diretamente para vazadouro oficial ou local que o fiscal de contrato determinar sendo vetada a descarga em logradouro público ou área devoluta.

A CONTRATADA deverá realizar retirada de espécies indesejadas e as seguintes especificações:

A CONTRATADA deverá realizar tratamento fitossanitário dos espécimes vegetais, sem utilização de insumos químicos;

A CONTRATADA deverá realizar adubação orgânica dos solos, quando for necessário;

A CONTRATADA deverá realizar poda preventiva e corretiva dos espécimes vegetais ornamentais com retirada de resíduos vegetais;

A CONTRATADA deverá realizar erradicação de insetos, fungos, bactérias ou nematoides, nocivos e que estejam causando danos às espécimes que compõem o paisagismo implantado. Ressalta-se que deve ser priorizada a adoção do Manejo Integrado de Pragas (MIP) e excluir-se a utilização de insumos químicos;

A CONTRATADA deverá realizar manejo e replantio de espécimes vegetais, que vierem a perecer, de maneira a preservar o paisagismo original (estes serviços ficam restritos às necessidades rotineiras e de pequena monta/pequeno volume, utilizando mudas do próprio local e insumos regularmente utilizados nos serviços de manutenção, exceto se for por imperícia ou negligência da contratada);

A CONTRATADA deverá realizar na ocorrência de pragas e doenças, além das visitas mensais, deverá à contratada, através de seu responsável técnico, comparecer ao local quantas vezes for necessário, visando à total e definitiva solução do problema.



A CONTRATADA deverá realizar corte e delimitação de contornos de todas as áreas que tenham forração;
A CONTRATADA deverá realizar corte e limpeza da área com grama, incluindo retirada e deposição adequada do material retirado;
A CONTRATADA deverá realizar varrição da área externa do centro de visitação, das plataformas e escadaria que dão acesso aos sítios Serra da Lua e Pedra do Mirante, removendo folhas e outros resíduos orgânicos ou não;
A CONTRATADA deverá realizar recolhimento de lixo das lixeiras será realizado de segunda a sábado;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.

O horário de funcionamento normal em todos os espaços será de 44 (quarenta e quatro) horas/semanais para prestação dos serviços, distribuídas da seguinte maneira:

- a) De segunda-feira à sexta-feira, de 07h às 12h e das 14h às 17h, horário local;
- b) Sábado de 07h30 às 11h30, horário local.

O pagamento será efetuado preferencialmente por crédito em conta corrente, em nome do vencedor do certame, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos produtos com o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.

Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.17. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá estar cadastrado e regularizado no Sistema ComprasNET do Governo Federal;

A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

A CONTRATADA ocorrendo impossibilidade de execução de tarefa(s) inclusa(s) no objeto, a Contratada deverá informar imediatamente ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante, para adoção das providências cabíveis.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço presencialmente na Unidade de Conservação relacionada no subitem 3.1 do Termo, no horário normal de expediente disposto no subitem 6.1 do Termo, à exceção de casos tidos como emergenciais pela Administração Pública, devidamente justificados;

A CONTRATADA deverá executar exclusivamente no âmbito das atividades-objeto da contratação, sendo inviável o deslocamento dos profissionais para exercer funções diversas das previstas no Termo;

A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Fiscal de Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, eficiência, qualidade e economicidade, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada;

A CONTRATADA será responsável pelos empregados alocados e estes não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, devendo, portanto a empresa Contratada cumprir todas as suas responsabilidades de caráter trabalhista junto a seus empregados, segundo a legislação vigente;

É de inteira responsabilidade da Contratada empregar nos serviços contratados pessoal devidamente habilitado à sua realização;

A CONTRATADA deverá manter os seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados ao se apresentarem nas dependências do Parque Estadual Monte Alegre no horário designado para início de suas atividades, e sujeitos às normas disciplinares deste Instituto, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

A CONTRATADA deverá adotar as devidas medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, observando qualquer necessidade de equipamento de proteção individual (EPI) de seus empregados em virtude dos serviços realizados;

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e materiais apropriados e em perfeitas condições de uso a fim de executar com eficiência e sem causar danos à Unidade de Conservação;

A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados, minimamente consoante ao item 4. do Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá fazer a manutenção dos equipamentos de serviço e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local a ser definido pelo fiscal do contrato. O IDEFLOR-Bio não se responsabilizará pelos possíveis danos causados aos equipamentos;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá ser incluída a obrigação de fazer a reposição dos espécimes vegetais e dos equipamentos de trabalho resultantes do manuseio incorreto e da falta de cuidado técnico no decorrer da manutenção.

A CONTRATADA deverá credenciar, junto à Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que eventualmente surjam durante a vigência do Contrato. Não obstante para comunicar, por escrito, à contratante, qualquer ocorrência que houver no decorrer da execução dos serviços ou do objeto do contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a regulamentação e registro da empresa e do responsável técnico, preferencialmente Engenheiro Florestal ou Agrônomo, perante o CREA/PA;

A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, realizando visitas *in loco* com periodicidade mínima mensal, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;

A CONTRATADA deverá acatar integralmente as exigências do IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;

A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-Bio quanto à execução do objeto contratado;

A CONTRATADA deverá por ocasião da fiscalização rotineira do serviço, se verificadas quaisquer irregularidades, será requisitada a devida correção ao ente contratado, que terá o prazo mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a satisfatoriamente. O prazo será fixado em virtude da irregularidade encontrada;

A CONTRATADA deverá indenizar a Contratante por quaisquer danos diretamente causados por serviço prestado, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao ente Contratado;

A CONTRATADA deverá manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente, pelo Termo de Referência e pelo consequente Contrato a ser firmado

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

Proporcionar todas as facilidades (desde que legais e morais) indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso às dependências do IDEFLOR-Bio e a



Unidade de Conservação, relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

Após a prestação do serviço, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo ente contratado, de acordo com os termos de sua proposta;

Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Administração Pública designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;

Possibilitar o acesso do ente contratado ao Parque Estadual Monte Alegre e permitir o acesso às dependências do Centro de Visitação, para execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação;

Designar um servidor para executar a fiscalização do Contrato a ser firmado, com base nas orientações do direito administrativo e legislação vigente.

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ente contratado, ressalvados os casos que exigem confidencialidade por parte da Administração Pública;

Controlar e documentar as ocorrências havidas;

Notificar o ente contratado acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Disponibilizar para a equipe da CONTRATADA água potável, banheiro, vestiário e local condizente para guarda de materiais e ferramentas de uso rotineiro.

Viabilizar, dentro da área de trabalho, local para deposição dos resíduos vegetais provenientes da prestação dos serviços (bota fora).

CLÁUSULA OITAVA– DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº **2018/326122**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Durante o período de vigência do contrato, o fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor (a) -----, lotado (a) na Diretoria ----- do IDEFLOR-bio, devendo este:

Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

A CONTRATADA ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela Contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do ente contratado, na execução do Contrato;

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Gerência da Região Administrativa da Calha Norte-I, no município de Monte Alegre, devendo ser o principal intermediador entre o ente especializado e o Instituto.

O fiscal do Contrato será responsável por atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento, devendo atestá-lo somente se estiver em conformidade com as especificações constante no Termo de Referência;

O acompanhamento e supervisão dos trabalhos estarão a cargo da equipe técnica designada pela GRCN-I/DGMUC/IDEFLOR-Bio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá validade improrrogável de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 185.411.437.8365.0000, - Fonte de Recurso 0661- Elementos de Despesa 33.90.37, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e nas cláusulas constantes deste contrato, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

A rescisão do Contrato provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, na cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a **CONTRATADA**:

Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados os prazos previstos no termos de referência;

Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



A CONTRATADA que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a aplicação de ADVERTÊNCIA além das seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

A CONTRATADA que não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ficará Impedimento de licitar com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano.

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A CONTRATADA que entregar os serviços fora do prazo estabelecido, Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA que não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado, ficará impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido, multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

A CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida neste Edital, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.

A CONTRATADA que não mantiver a proposta ou desistir do lance, impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (um) ano, Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que comportar-se de modo inidôneo, impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que fizer declaração falsa, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que apresentar documentação falsa, Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, Comunicar ao Ministério Público.



A CONTRATADA que cometer fraude fiscal, impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos, Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho, Comunicar ao Ministério Público.

A CONTRATADA que deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade, Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto

A CONTRATADA que fizer a inexecução total, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 02 (dois) anos, Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.

A CONTRATADA que deixar de fazer a Inexecução parcial do objeto, Impedimento de licitar com o IDEFLOR-Bio pelo período de 1 (ano) ano, Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

A Garantia dos serviços e deverá obedecer, dentre aos prazos estipulados por aqueles usualmente adotados no mercado, em conformidade ao Termo de Referência, sendo que durante os prazos estabelecidos a **CONTRATADA** se compromete a repor os serviços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** responderá por não executar os termos do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a



que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II -Multa: II e III da lei 8.078/90.

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do IDEFLOR-Bio em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em 10 (dez) dias contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2018.

Thiago Valente Novaes
Presidente do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018/IDEFLOR-BIO**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122**ANEXO III**
DECLARAÇÕES**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos**

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF nº _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____)

(Localidade) ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão nº 23/2018 da **UASG 925157** – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2018.

(Representante legal/CPF)

**Declaração de Empregabilidade de Deficientes****REF: PREGÃO 23/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes**REF: PREGÃO 23/2018/IDEFLOR-BIO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018/IDEFLOR-BIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/326122****A N E X O - IV****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	----------------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 23/2018 – IDEFLOR-BIO/PA, apresentamos nossa proposta comercial para **CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES para o Parque Estadual Monte Alegre, localizado no município de Monte Alegre - Pará, necessários à eficácia e à eficiência das atividades desenvolvidas na Unidade de Conservação**

ITEM	UND	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE ENTE ESPECIALIZADO NO SERVIÇO DE LIMPEZA E DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS/ VERDES	R\$	R\$
				Total	R\$

- ✓ Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.
- ✓ Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.
- ✓ Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66610770.

Dados para depósito bancário: Banco:

Agência: Nº e Nome.

_Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura